



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 029/2025

Processo nº 00012.012330/2025-75

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

OBJETO:

Fornecimento de **medicamentos magistrais**, produzidos sob prescrição médica específica, destinados ao atendimento das demandas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com as normas da Anvisa, farmacopeias oficiais e demais regulamentos aplicáveis.

VALOR ANUAL ESTIMADO:

R\$ 821.004,36 (oitocentos e vinte e um mil. quatro reais e trinta e seis centavos)

Data para solicitação do Credenciamento:

18/11/2025

Sistema eletrônico:

CredSUS, no sitio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025 - CPC/SESAPI

PROCESSO Nº 00012.012330/2025-75

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para fornecimento de **medicamentos magistrais**, produzidos sob prescrição médica específica, destinados ao atendimento das demandas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com as normas da Anvisa, farmacopeias oficiais e demais regulamentos aplicáveis.

O credenciamento será realizado com fundamento no inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e conforme os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, eventuais alterações e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para fornecimento de medicamentos magistrais, produzidos sob prescrição médica específica, destinados ao atendimento das demandas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com as normas da Anvisa, farmacopeias oficiais e demais regulamentos aplicáveis, seguindo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização quantitativa e adequação às exigências e inovações técnicas, este **Edital 029/2025-CPC/SESAPI** incorpora, como parte integrante dos seus próprios anexos, os Anexos A e B originalmente constante do Termo de Referência, passando a serem denominados, respectivamente de **ANEXO II - UNIDADES, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS** e **ANEXO III - LOCALIDADES DE ENTREGA**, permitindo a realização de alterações e inclusões de itens, bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de entrega.

1.2.1. A periodicidade de atualização dos referidos anexos se dará a cada exercício, podendo ser realizada, de forma excepcional, sempre que se fizer necessária, conforme avaliação da Administração, de modo a mantê-los compatíveis com as necessidades da administração pública.

1.2.2. As versões atualizadas serão publicadas no [Portal da Saúde do Estado do Piauí](https://portal.pi.gov.br/sesapi) (<https://portal.pi.gov.br/sesapi>), no [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no [Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br) (<https://www.tcepi.tc.br>) bem como no [Sistema de Credenciamento da Saúde do Piauí - Sistema CredSUS](https://credsus.saude.pi.gov.br) (<https://credsus.saude.pi.gov.br>), assegurando transparência e acesso à informação.

1.2.3. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica interessada em participar do Processo de Credenciamento nº 029/2025 deverá encaminhar, por meio do sistema CredSUS, os documentos relacionados no Item 5 deste Edital, em formato digital pesquisável, no campo próprio para envio de documentação. Os documentos originais deverão conter código de verificação ou autenticação eletrônica que permita a validação de sua autenticidade. Na ausência desse código, será admitida a cópia autenticada em cartório.

2.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

2.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.4.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção

aplicada;

2.4.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.4.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.4.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e,

2.4.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DA MANIFESTAÇÃO E INTENÇÃO DE CREDENCIAR

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que fornecem o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos e instrumento convocatório.

3.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no site eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 18/11/2025.**

3.3. Cada documento do credenciamento deverá ter, no máximo, 20 MB de tamanho e estar em formato PDF pesquisável.

3.4. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.

3.5. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados por esses usuários.

3.6. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos itens no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens aos endereços cadastrados pelos credenciados, sendo de responsabilidade destes a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

3.7. Os credenciados deverão ofertar suas propostas diretamente no sistema CREDSUS, informando o quantitativo ofertado para cada item.

3.7.1. A quantidade ofertada por item deverá observar o quantitativo mínimo e máximo demandado em cada cotação.

3.7.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual os credenciados deverão cadastrar e enviar suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.7.3. Os credenciados deverão fornecer os itens descritos no Anexo II deste Edital quando convocados a fornecê-los, considerando que os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com a demanda.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão enviá-los ao endereço eletrônico da [CPC \(e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br\)](mailto:CPC (e-mail credenciamento@saude.pi.gov.br)).

4.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo se houver necessidade de manifestação técnica dos setores

competentes das Superintendências demandantes, hipótese em que o edital poderá ser suspenso, caso a manifestação técnica extrapole o prazo de 3 (três) dias úteis mencionado no item 4.3;

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no CREDSUS.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

5.2. Habilidade Jurídica

5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.6. Os documentos previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 , conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.

Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.4.2. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.5.

Qualificação Técnica

5.6. Atestados de Capacidade Técnica: A SESAPI, poderá exigir atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de fornecimentos similares em quantidade e qualidade, para o credenciado vencedor, conforme condições a serem estabelecidas no edital.

5.6.1. Apresentação de responsável técnico devidamente habilitado, com convocação de vínculo com a empresa, bem como respectivo registro no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente;

5.6.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Órgão a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do postulante, e conformidade com as Leis nº 6.360/76 e demais instrumentos;

5.6.3. Autorização funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76 e demais legislações aplicáveis;

5.6.4. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do postulante, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, nº 6.360/76, nº 6.437/77 e demais legislações aplicáveis;

5.6.4.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

5.6.5. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, nº 6.360/76, nº 6.437/77, Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013 e demais normas aplicáveis.

6.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem

como para complementarem os documentos apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de terem o pedido de credenciamento indeferido.

6.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

6.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

6.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

6.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

6.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

6.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

6.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interessada cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no art. 165 de Lei nº 14.133/2021.

7.2. A recorrente deverá encaminhar as razões do recurso para o endereço eletrônico da [CPC \(e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br\)](mailto:CPC (e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br)).

7.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data do recebimento da mensagem eletrônica, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

7.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADO

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

8.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Regras Gerais

9.1.1. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será utilizado o sistema CredSUS, solução tecnológica para compras públicas por Credenciamento que proporciona legalidade, agilidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade.

9.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas para fornecimento de medicamentos magistrais na Secretaria de Estado da Saúde responsabilizam-se pela operacionalização do CREDSUS para a realização das ofertas dos produtos objeto do Credenciamento.

9.1.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no CREDSUS, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelos Credenciados, sendo de responsabilidade destes a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

9.1.4. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual os Credenciados cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

9.1.5. Os Credenciados receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

9.1.6. Após o prazo fixado para envio das ofertas dos Credenciados em relação aos produtos em cotação, o CREDSUS processará automaticamente as ofertas de todos os Credenciados, emitindo a Autorização de Compra para aqueles que tiverem ofertado o menor preço unitário por item.

9.1.7. O Credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar a Autorização de Compra, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

9.2. **Primeira rodada de lances (A)**

9.2.1. A primeira tentativa de compra será lançada com definição de prazo fixo, ficando os Credenciados cientes de que concorrerão pelo critério de menor preço e maior quantidade ofertada por item, até o limite da demanda da Secretaria.

9.2.2. Em caso de algum produto receber oferta com menor preço, mas com quantidade inferior à demanda da Secretaria de Estado da Saúde, o preço vencedor da cotação será lançado para que os demais Credenciados manifestem interesse em fornecer a quantidade remanescente pelo preço da proposta vencedora.

9.2.3. Em caso de empate entre Credenciados no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.2.4. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 9.2.3, será dada prioridade ao Credenciado que ter o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de Credenciamento.

9.2.5. Se ainda assim, considerando os itens 9.2.1 a 9.2.4, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do Credenciamento.

9.3. **Segunda rodada de lances (B)**

9.3.1. Se, após a primeira rodada de lances (A), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfatória, a Secretaria de Estado da Saúde poderá abrir a segunda rodada de lances, ampliando o prazo de fornecimento, conforme a conveniência e

oportunidade do interesse público.

9.3.2. Se qualquer Credenciado ofertar a quantidade necessária pelo menor preço do item, será declarado vencedor e receberá a Autorização de Compra automaticamente.

9.3.3. Em caso de empate entre Credenciados no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.3.4. Em caso de empate entre Credenciados no menor preço ofertado e quantidade do item, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.3.5. Permanecendo o empate, além do que está disposto no item 9.3.4, será dada prioridade ao Credenciado que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de Credenciamento.

9.3.6. Se ainda assim, considerando os itens 9.3.1 a 9.3.5, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do Credenciamento.

9.4. Terceira rodada de lances (C)

9.4.1. Se, após a segunda rodada de lances (B), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, a Secretaria de Estado da Saúde poderá abrir a terceira rodada de lances, ampliando o prazo de fornecimento, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público e fixando o preço máximo para compra por item.

9.4.2. Se qualquer Credenciado ofertar a quantidade necessária pelo menor preço do item, será declarado vencedor e receberá a Autorização de Compra automaticamente.

9.4.3. Em caso de empate entre Credenciados no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.4.4. Em caso de empate entre Credenciados no menor preço ofertado e quantidade do item, será dada prioridade àquela que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.4.5. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 9.4.4, será dada prioridade ao Credenciado que ter o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de Credenciamento.

9.4.6. Se ainda assim, considerando os itens 9.4.1 a 9.4.5 permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do Credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Autorização de Compra, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As assinaturas da autorização de compra se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.**

10.3. Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

10.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato

11.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

11.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos fornecimentos realizados até a data da revogação.

11.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos e/ou nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

12.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de

cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.2.2. Na hipótese do credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

12.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.5. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.2. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o credenciado, conforme o

caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”..

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência - (SEI Nº 0021820107);

Anexo II - Descrição, Quantitativo Estimados (SEI Nº 0021842698);

Anexo III - Locais de Entrega (SEI Nº 0021842748);

Anexo IV - Modelo de Declarações (SEI Nº 0021842825);

- Modelo de Habilitação
- Modelo de Cadastro da Empresa
- Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública;

Anexo V - Minuta de Autorização de Compra (SEI Nº 0021844015).

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 07/01/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021819779 e o código CRC D372C1A4.